



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº. 002/2014

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

Versão: 001

Aprovação em: 11/07/2014

Ato de aprovação: Decreto nº. 2.232/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar Municipal Gratuito, a fim de garantir a segurança, o acesso às escolas e o bem estar dos usuários.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Gerência de Transportes, vinculada esta, à Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º O Transporte Escolar, dever do Estado, visa garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública nos estabelecimentos escolares, em especial, os residentes em área rural que necessitem de transporte escolar.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações: Constituição Federal - Artigo nº 208; Lei Federal nº 10.709/2003, Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional); Lei Federal nº 9.394/96 (Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB); Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 12.816/2013 (Autoriza os Municípios a utilizarem Transporte Escolar Municipal para Estudantes Universitários).

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - São procedimentos a serem adotados pela Unidade Executora do transporte escolar público no Município de Venda Nova do Imigrante:

§ 1º Do Serviço de Transporte Escolar:

I - O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo: garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais, o acesso à escola mais próxima de sua residência; bem como garantir aos estudantes da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, conforme regulamentação Municipal.

II - O Transporte Escolar deverá realizar ligações da residência à escola, para os estudantes da rede pública de ensino residente em área rural e urbana;

III - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual, municipal e federal de ensino, deverá residir a uma distância superior a três quilômetros de sua unidade escolar, ou da linha tronco de onde circula o transporte;

IV - A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha tronco, sendo de responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até a mesma;

V – Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ser de uso exclusivo para o transporte de estudantes, podendo, caso haja disponibilidade de assentos, transportar servidores da Rede Municipal de Educação, desde que atuem na unidade escolar de destino dos veículos e que não alterem o trajeto e a rotina dos mesmos;

VI - Fica vedado o comércio de qualquer produto no interior dos veículos.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º São Direitos e Deveres dos Envolvidos no Transporte Escolar:

§ 1º Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá emitir anualmente a Carteira de Identificação do Estudante, exclusivo para o uso do Transporte Escolar;

a – O estudante que não precisar mais do serviço do Transporte Escolar deverá devolver a carteira para a Secretaria supracitada;

II - O responsável pelo Serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre o assunto;

III - Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço de Transporte Escolar, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB ou pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Dos Prestadores de Serviços Contratados:

I – Os prestadores de serviços contratados, deverão prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - os veículos destinados ao transporte escolar devem ser autorizados pelo Detran, atendendo os seguintes requisitos:

a - registro como veículo de passageiros;

b - inspeção, duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;

c - faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;

d - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

e lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;

e - cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

III - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização e a Unidade Executora do Transporte Escolar Público, em qualquer dia e horário, ter acesso aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como assegurá-las adequadamente, na forma prescrita pela Administração;

VII - Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e demais dispositivos legais de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

XI - Responder, por si ou por seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos.

XII - Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados através de crachás, durante todo o período em que os mesmos permaneçam prestando seus serviços.

XIII - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a Administração.

§ 3º Do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

- I –O condutor do veículo deverá mantê-lo em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II - Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;
- III - Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;
- IV - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- V - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de transito;
- VI - Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;
- VII - Cumprir todas as Leis de Trânsito;
- VIII - Não fumar no interior do veículo;
- IX - Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, saia, sapatos ou tênis;
- X - Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- XI - Tratar com cortesia os escolares e o público;
- XII - Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;
- XIII - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de transito;
- XIV - Atuar com decoro e comportamento adequado a função;
- XV - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D (ou superior) e possuir curso para transporte de escolar; não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.
- XVI - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar ocorrências durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- XVII - Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;
- XVIII - Recolher, guardar e, posteriormente entregar, qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

§ 4º Dos Usuários/Estudantes:

- I** – Os estudantes e usuários deverão manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;
- II** - Respeitar o condutor do veículo;
- III** - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- IV** - Comunicar através de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da escola, Secretaria Municipal de Educação e Gerência de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;
- V** - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- VI** - Usar o cinto de segurança;
- VII** - Comparecer aos locais e horários indicados pelo município para o embarque e desembarque;
- VIII** - Não fumar no interior do veículo;
- IX** – Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- X** - Não portar arma de nenhuma natureza;
- XI** – Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo contribuindo para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- XII** - Cooperar com a limpeza dos veículos;
- XIII** - Cooperar com a fiscalização do município;
- XIV** - Ressarcir os danos causados aos veículos que der causa;
- XV** - Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos monitores designados pelo município;
- XVI** - Apresentar conduta de urbanidade e respeito junto aos demais usuários e profissionais que atuam no transporte;
- XVII** - Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes com menos de 12 anos de idade até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

XVIII - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

XIX - Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e Ministério Público para providências cabíveis.

XX- Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, que obrigatoriamente terá as ocorrências reduzidas a termo em livro ata de ocorrências.

§ 5º Da Direção Escolar:

I – A Direção Escolar deverá acompanhar a chegada do Transporte Escolar. Havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Em caso afirmativo, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou à Gerência de Transporte para tomar as devidas providências;

II - Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou à Gerência de Transporte, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;

III – Encaminhar até o terceiro dia útil do mês subsequente a planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.

CAPÍTULO VII

DOS VEÍCULOS

Art. 7º - Dos Veículos para o Transporte Escolar:

I - Somente poderá ser incluído no Serviço do Transporte Escolar veículo como ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi;

II - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

III - Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;

IV - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra ESCOLAR;

V - Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os serviços de Transporte Escolar Municipal e os Contratados deverão observar esta Instrução Normativa no que couber;

Art.9º Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar;

Art. 10 O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

Art. 11 Os casos não previstos nesta instrução deverão ser dirimidos pela Gerência de Transporte e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, ES, 11 de julho de 2014.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES

Controladora Pública Interna